

# O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE UM TÚNEL RODOVIÁRIO

António Lucena<sup>1</sup>, Rui Couto<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Egis Road Operation Portugal, Departamento de Operação e Manutenção, Quinta de Calvilhe, 5100-038 Lamego, Lamego, Portugal

email: [antonio.lucena@egisportugal.pt](mailto:antonio.lucena@egisportugal.pt)

<sup>2</sup> Egis Road Operation Portugal, Serviço de Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança, Quinta de Calvilhe, 5100-038 Lamego, Lamego, Portugal

---

## Sumário

*O Agente de Segurança é um dos elementos definidos como imprescindíveis na vida de Operação de um túnel rodoviário, segundo a Diretiva Europeia n.º 2004/54/CE e a transposição para a Diretiva legislativa Nacional revisto pelo DL 75/2015, de 13 de maio.*

*Qual o Papel do Agente de Segurança ao abrigo do DL 75/2006?*

---

**Palavras-chave:** Agente de Segurança de Túnel; Túnel; A24; Diretiva Túneis; DL 75/2006.

## 1 INTRODUÇÃO

Após os incêndios ocorridos nos túneis europeus no final dos anos 90, “os Ministros dos Transporte da Alemanha, Áustria, França Itália e Suíça, reuniram-se, em Zurique, a 30 de novembro de 2001, adotando uma declaração comum, recomendando o alinhamento das legislações nacionais pelos requisitos harmonizados mais recentes, afim de reforçar a segurança nos túneis longos”. [1]

Foi mais um passo para a harmonização legislativa da qual resultou a conhecida Diretiva Túneis, 2004/54/EC, a 29 de abril de 2004.

Este documento visa encontrar soluções para serem garantidos um conjunto de requisitos mínimos de segurança para os túneis inseridos na Rede Rodoviária Transeuropeia.

Um conjunto de regras, entidades e atribuições foram apresentadas no mesmo documento.

Centremos o nosso foco numa individualidade designada por “Agente de Segurança”.

Qual a função do Agente de Segurança no objetivo de assegurar a segurança dos utentes é o que pretendemos apresentar ao longo deste artigo.

## 2 DIRETIVA 2004/54/EC E DECRETO LEI 75/2006

A Diretiva Europeia tem a sua transposição para o território nacional através do Decreto Lei 75/2006 de 27 de março, alterada através dos DL 308/2008, de 23 de outubro e DL 75/2014, de 13 de maio.

O âmbito de aplicação do DL 75/2006, é para “todos os túneis da rede rodoviária transeuropeia sitos no território nacional e a todos os túneis da rede rodoviária nacional com extensão superior a 500 m”.

Neste conjunto de documentos são definidos os requisitos mínimos de segurança que devem ser cumpridos para os túneis que estejam dentro do âmbito da aplicação deste dispositivo legal.

São definidas algumas entidades e atribuições para as mesmas, a saber, Autoridade Administrativa, Entidade Gestora do Túnel, Entidade Fiscalizadora e o Agente de Segurança.

### **3 IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADES**

A Autoridade Administrativa e a Entidade Fiscalizadora foram definidas pelo Estado Português através do DL 75/2014, sendo que a Autoridade Administrativa é o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e a Entidade Fiscalizadora é o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P..

Atribuições da Autoridade Administrativa:

- Colocar em serviço os túneis.
- Suspender ou restringir a exploração de um túnel.
- Determinar quais as condições em que podem ser restabelecidas as condições normais de circulação.
- Garantir a realização de testes e fiscalizações regulares aos túneis e elaborar requisitos de segurança.
- Promover a elaboração de um manual com a metodologia de fiscalização a túneis rodoviários.
- Garantir o estabelecimento de programas de organização e funcionamento, incluindo planos de resposta de emergência, para a formação e o equipamento dos serviços de emergência.
- Garantir a definição de procedimentos a seguir para o encerramento imediato de um túnel em caso de emergência.
- Garantir a aplicação de medidas de redução de risco necessárias.
- Garantir a promoção de ações de formação, tendo como objetivo a adequada formação das pessoas encarregues pela operação e manutenção dos túneis.

O período compreendido entre duas fiscalizações consecutivas de um túnel toda rede rodoviária transeuropeia não pode ser superior a seis anos.

A entidade gestora do túnel é o organismo público ou privado responsável pela gestão do túnel.

O gestor do túnel nomeia o agente de segurança, com a concordância prévia da autoridade administrativa.

### **4 AGENTE DE SEGURANÇA DO TÚNEL**

No DL 75/2014 é descrito que,

1. O agente de segurança é a entidade que coordena todas as medidas preventivas e de salvaguarda cujo objeto é garantir a segurança dos utentes e do pessoal afeto à exploração do túnel.
2. O agente de segurança do túnel é independente em todas as questões relacionadas com a segurança dos túneis rodoviários e, no que a estas se refere, não depende de instruções da entidade patronal.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o agente de segurança pode ser membro do pessoal afeto ao túnel ou aos serviços de emergência.
4. Um agente de segurança pode desempenhar tarefas e funções em vários túneis de uma região.

Simplificando, o Agente de segurança, deve ser pago para a realização do seu trabalho, quer seja por ligação à operação ou manutenção do túnel ou dos serviços de emergência, mas tem que ser independente da sua entidade patronal.

### **5 FUNÇÕES DO AGENTE DE SEGURANÇA**

Façamos um paralelismo entre o que está definido em termos legais e o que é efetuado pelo Agente de Segurança do túnel de Castro Daire, na A24. Para cada ação definida são apresentadas formas de cumprimento do estipulado.

O agente de segurança desempenha as seguintes funções:

a) Assegura a coordenação com os serviços de emergência e participa na preparação dos programas operacionais;

- Participação em reuniões do CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital.
- Participação nas Comissões Municipais de Proteção Civil.

b) Participa na planificação, execução e avaliação das operações de emergência;

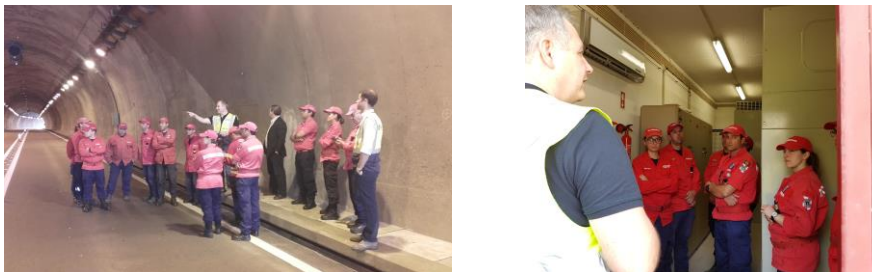
- Participação na elaboração dos Planos de Emergência quer para a A24 e particularmente dos Túneis da A24.
- As Operações de socorro são avaliadas através das ações reais e da realização de simulacros.
- Auxiliar na avaliação da eficácia das operações e verificar se quaisquer melhorias identificadas são implementadas em tempo útil.
- Apoiar o Gestor do Túnel e incentivar a participação conjunta de todas as partes nos processos de planeamento e avaliação.

c) Participa na definição dos planos de segurança e na especificação da estrutura, dos equipamentos e da exploração, quer em relação aos novos túneis quer em relação às modificações a introduzir nos túneis existentes;

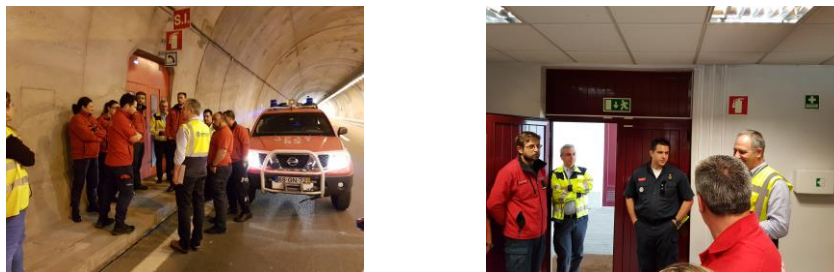
- Participação na análise dos equipamentos a renovar, constatando a operacionalidade dos mesmos.

d) Verifica se o pessoal operacional e dos serviços de emergência recebe formação e participa na organização dos exercícios realizados periodicamente;

- Aspeto importante, que é mais fácil de gerir se o agente de segurança for um elemento ou da operação ou dos serviços de emergência.
- Têm sido promovidas visitas técnicas aos túneis da A24, com as diferentes Corpos de Bombeiros que estão previstos intervir em caso de emergência.



**Fig. 1. Visita de Corpos de Bombeiros ao Túnel da Régua, na A24**



**Fig. 2. Visita de Corpos de Bombeiros ao Túnel de Castro Daire, na A24**



**Fig. 3. Visita de Corpos de Bombeiros ao Túnel do Varosa, na A24**

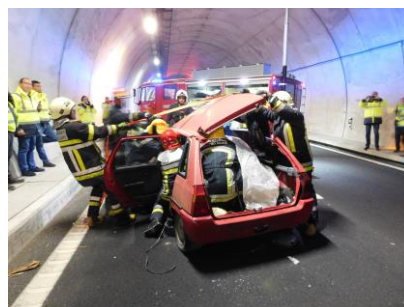
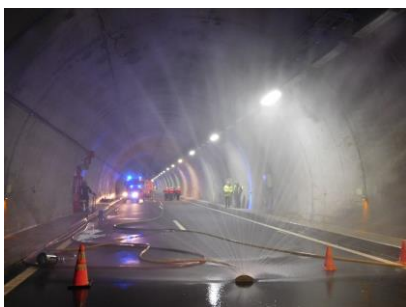
- Participação na definição dos cenários a implementar na realização dos simulacros.



**Fig. 4. Simulacro de explosivo na via**



**Fig. 5. Simulacro de derrame de matéria perigosa**



**Fig. 6. Simulacro multi-vítimas e verificação de equipamentos**

- Agendada formação com Corpos de Bombeiros através de simulador de ocorrências em túneis.



**Fig. 7. Formação através de simulador**

e) Emite parecer relativo à entrada em serviço da estrutura, relativo aos equipamentos e à exploração dos túneis;

- Participação na análise dos equipamentos a renovar, constatando a operacionalidade dos mesmos.



Norscut - Concessionária de Auto-Estradas, S. A.  
Entidade Gestora do Túnel de Castro Daire  
Exmo. Sr. Eng. Simão Pereira

Lamego, 26 de março de 2019

N/ Ref.: EROP-19-037

Assunto: Parecer Agente de Segurança – Túnel de Castro Daire – Instalação de Barreiras

Foi solicitado parecer ao Agente de Segurança do Túnel de Castro Daire para a entrada em funcionamento das barreiras de paragem instaladas à entrada das duas galerias do mesmo túnel.

No decurso de simulacros (Exercícios Periódicos) ocorridos no Túnel de Castro Daire foi identificada a necessidade de forçar os utentes a não entrarem para o túnel em determinadas ocorrências, em que a circulação no interior do túnel não esteja permitida.

Foram instaladas barreiras à entrada de cada via e galeria com a finalidade referida.

Carece de análise a pertinência quer da instalação, quer da sua funcionalidade.

A pertinência da sua instalação decorre do verificado, ao longo dos tempos, em que se constata que os utentes, em muitas ocasiões, não respeitam a obrigação dada por semáforo de não utilização de via.

A localização das barreiras parece correta, uma vez que a paragem das viaturas será efetuada antes da entrada das viaturas para a galeria e depois de informados pelos painéis de mensagem variável.

As barreiras parecem adequadas:

- são apetrechadas com um sinal "STOP" que obriga à paragem de qualquer viatura, sendo este um sinal universal.
- Está acoplada sinalização luminosa, que reforça a identificação das mesmas, nomeadamente no processo de descida.

A funcionalidade do equipamento instalado foi testada no Exercício Periódico levado a cabo no dia 15 de outubro de 2018, tendo sido detetadas algumas oportunidades de melhoria, que, entretanto, foram implementadas.

O procedimento de operação apresentado parece o correto, uma vez que apresenta as situações em que o mesmo será utilizado e o descrito para cada uma delas também parece adequado.

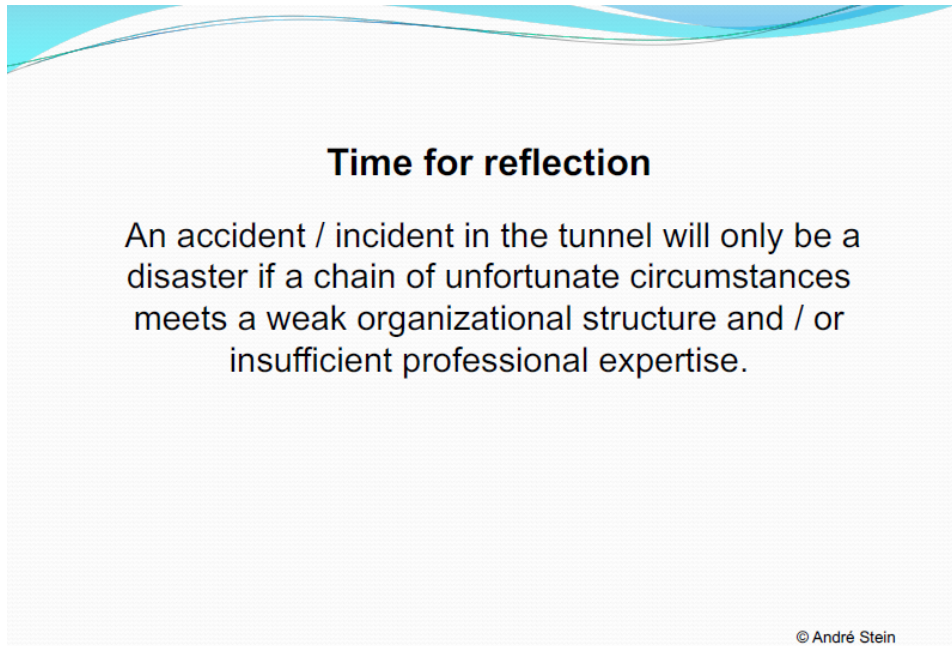
**Fig. 8 Parecer para Instalação de Barreiras à entrada do Túnel de Castro Daire**

f) Garante que a estrutura e os equipamentos dos túneis são mantidos em bom estado de funcionamento e devidamente reparados sempre que necessário;

- Atividade que é facilitada se o agente de segurança for um elemento ou da operação.

g) Participa na avaliação de qualquer incidente ou acidente importante, nos termos previstos no artigo 9.º do presente decreto-lei.

Em maio de 2018, decorreu em Madrid o 5 Encontro Europeu de Agentes de Segurança de Túneis Rodoviários, onde ficou mais uma vez demonstrado que são muitas as perguntas, que se vão tentando ter respostas, na maioria das vezes, pela troca de experiências e perspetivas diferentes para cada um dos Países presentes. Em 65 presentes, Portugal teve quatro participantes.



**Fig. 9** Desafio presente na apresentação do Dr. André Stein no 5º Fórum de Agentes de Segurança



**Fig. 10** Participantes no 5º Fórum de Agentes de segurança

## **6 INTERAÇÃO ENTRE AS DIFERENTE ENTIDADES ENVOLVIDAS**

As relações entre os diferentes atores, Agente de Segurança, Autoridade Administrativa, Gestor do Túnel, Entidade Fiscalizadora, Autoridades Policiais e as forças de socorro, têm de ser sãs, em prol do bem que é a segurança do utente.

Para a Diretiva, o Agente de Segurança é um garante da coordenação da segurança dos utentes e do pessoal afeto à operação, mas na realidade não terá esse peso ou poderes sem ser com a interação de todos os envolvidos.

A função do Agente de Segurança é mais administrativa, do que operacional, sendo esta uma das grandes discussões no seio dos Agentes de Segurança a nível internacional

## **7 CONCLUSÕES**

Como conclusão poderemos dizer que o Agente de Segurança tem um papel de integração quer com o Gestor do Túnel, Autoridade Administrativa e Entidade Fiscalizadora, quer com as forças de emergência e que só com uma efetiva parceria o objeto desta interação fará sentido.

Passados 15 anos desde a publicação da Diretiva Europeia, ainda hoje se discute o papel do Agente de Segurança na Europa, assim como o seu perfil, as suas obrigações, deveres e direitos

Pensamos que o futuro poderá trazer mais certezas e definições mais precisas para que as expectativas dos diferentes intervenientes estejam mais alinhadas.

## **8 AGRADECIMENTOS**

Agradecemos aos Corpos de Bombeiros, às Forças Policiais que permitem que o trabalho do Agente de Segurança se torne mais fácil.

Agradecemos às Entidades Fiscalizadoras e ao trabalho dos especialistas que têm permitido que a partilha de conhecimento nos faça crescer a todos.

Agradecemos à Gestora dos Túneis da A24 e à Autoridade Administrativa pela forma como nos tem ouvido.

## **9 REFERÊNCIAS**

1. Jornal Oficial da União Europeia